



LEI Nº 3.532, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

“Estabelece prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos”.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os processos ou procedimentos administrativos, no âmbito da administração municipal, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, terão prioridade de tramitação.

Art. 2º O interessado na obtenção dese benefício, juntando prova da sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

Parágrafo único. A prova da idade poderá ser feita através de qualquer documento hábil (carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento, de casamento, carteira profissional, detre outros).

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta anos.

Art. 4º Os processos de que trata a presenta Lei deverão ser identificados através de uma fita adesiva, ou carimbo equivalente, com os dizeres “tramitação preferencial – idoso”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 21 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Würdig Jardim
Secretário de Administração e Recursos Humanos

